



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES
EM 08/01/15
Janeiro

DECRETO Nº 5400, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Altera datas de vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Públicos - TSP para o exercício de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 345 e 347 da Lei Municipal nº 2.662/2003 e no artigo 392 da Lei Municipal nº 3.833/2011 (Código Tributário Municipal),

D E C R E T A :

Art. 1º Fixa para o dia 12 de maio de 2015 a data de vencimento da cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos - TSP, relativos ao exercício de 2015.

Parágrafo Único. O pagamento em cota única enseja um desconto de 10% sobre o valor do IPTU/Taxas.

Art. 2º O pagamento do imposto a que se refere este Decreto poderá ser efetuado até em 6 parcelas.

§ 1º O vencimento das parcelas dar-se á nas datas abaixo descritas:

I.	Primeira parcela	12/5/2015
II.	Segunda parcela	12/6/2015
III.	Terceira parcela	13/7/2015
IV.	Quarta parcela	12/8/2015
V.	Quinta parcela	12/9/2015
VI.	Sexta parcela	13/10/2015

§ 2º Quando o valor lançado em cada inscrição fiscal for superior a R\$ 1.500,00, o pagamento dos tributos a que se refere este Decreto poderá ser parcelado em até 8 parcelas, obedecidos os prazos constantes neste artigo, acrescidos dos prazos relativos à sétima e oitava parcelas, cujos vencimentos ocorrerão nos dias 12/11/2015 e 12/12/2015, respectivamente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5360/2014.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de janeiro de 2015.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

jmm